



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

OFÍCIO 08/2026 – Depto. de Tributação

Jardim Alegre - PR, 19 de janeiro de 2026

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Na pessoa do Excelentíssimo Senhor Norberto Rohling

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao Ofício nº 04/2026 – Solicitação de Prorrogação de Prazo

Em atenção ao Ofício nº 04/2026, por meio do qual essa Egrégia Câmara Municipal solicita a prorrogação de prazo referente às notificações encaminhadas aos contribuintes, cumpre a esta Administração Pública prestar os esclarecimentos técnicos e jurídicos que seguem.

Preliminarmente, registra-se que todas as notificações fiscais foram devidamente entregues aos contribuintes em 08 de dezembro de 2025, encontrando-se integralmente concluída a fase de ciência dos interessados antes do início da contagem do prazo legal para cumprimento das obrigações notificadas, bem como para contestar.

O termo inicial do prazo para atendimento das notificações **ocorreu em 05 de janeiro de 2026, com vencimento final em 05 de fevereiro de 2026**, observando-se, de forma estrita, o disposto no Código Tributário Municipal (CTM), o qual estabelece prazo legal de 30 (trinta) dias para o cumprimento das exigências fiscais nele previstas.

Nesse contexto, resta juridicamente comprovado que o prazo se encontra em curso, não havendo que se falar, no presente momento, em exaurimento ou iminente vencimento que justifique a adoção de medida excepcional de prorrogação.

Cumpre salientar que a Administração Pública se encontra vinculada ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual o agente público somente pode agir conforme expressa autorização legal. Assim, inexistindo previsão legal no CTM para a prorrogação do prazo em questão, a concessão pretendida careceria de amparo jurídico, afrontando, ainda, os princípios da segurança jurídica, isonomia e eficiência administrativa.

Ademais, destaca-se que **as notificações foram entregues com antecedência superior a 30 (trinta) dias em relação ao início da contagem do prazo**, assegurando-se aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

contribuintes tempo plenamente razoável para organização, regularização e atendimento às exigências, bem como para manifestação de não concordância com a notificação recebida, não se verificando qualquer prejuízo ao direito de defesa ou ao contraditório.

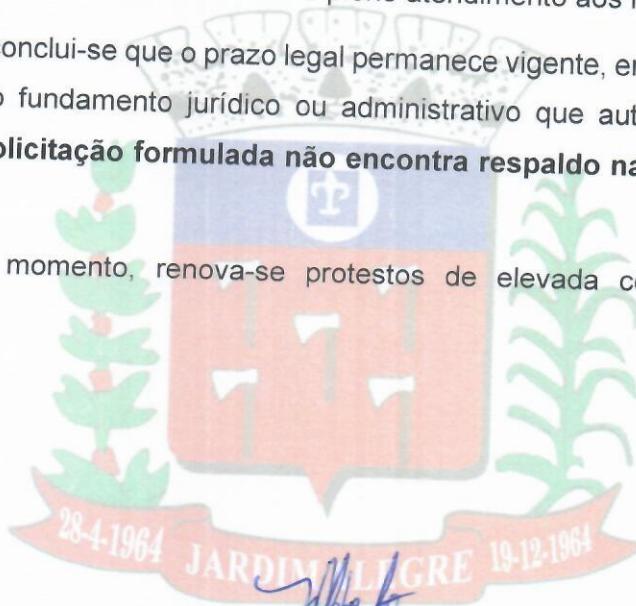
Registre-se, igualmente, que eventual prorrogação do prazo poderá comprometer o cronograma administrativo de lançamento, consolidação e arrecadação do IPTU referente ao exercício de 2026, gerando impactos diretos na programação orçamentária municipal e na continuidade dos serviços públicos, o que contraria o princípio da eficiência e o interesse público primário.

Ressalte-se, por fim, que os contribuintes vêm sendo atendidos de forma individualizada e personalizada, com elevado zelo técnico, atenção e dedicação por parte de toda a equipe responsável, a qual permanece à disposição para esclarecimentos e orientações, assegurando transparência, acessibilidade e pleno atendimento aos municípios.

Diante do exposto, conclui-se que o prazo legal permanece vigente, encontrando-se em pleno curso, não havendo fundamento jurídico ou administrativo que autorize sua prorrogação, razão pela qual **a solicitação formulada não encontra respaldo na legislação municipal vigente.**

Sem mais para o momento, renova-se protestos de elevada consideração e apreço institucional.

Atenciosamente,



MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANNA MARIA R. MAZIEIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO